

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Processo nº 017/2018-SAAE-CPL

Pregão SRP nº 012/2018

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Assunto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de tampa de PV em ferro fundido dúctil para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto de Canaã dos Carajás.

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 017/2017 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 15 /2018-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, OBTIDA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-IDURB, GERENCIADA PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO A PRONTA ENTREGA DE REFEIÇÕES, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES ESSENCIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**

CONTROLE INTERNO SAAE

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, relatório de cotação de preços, autorização, autuação, Portarias e Decretos, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, parecer do controle, Edital com anexo, publicação, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, termo de adjudicação, homologação com a publicação, ata de registro de preços com a publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões

CONTROLE INTERNO SAAE

e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

CONTROLE INTERNO SAAE

Outrossim, o Decreto 7.829/2013, bem como o Decreto Municipal 686/2013 estabeleceu as possibilidades de adesões aos processos licitatórios que utilizam o Sistema de Registro de Preços.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado com a indicação sucinta de seu objeto, protocolado e numerado, contendo a autorização, a cotação de preços demonstrando a vantajosidade, o Pedido de Adesão, o Aceite do Órgão Gerenciador e do Fornecedor.

Assim sendo, no que tange a contratação, a mesma possui revestimento legal, cujos requisitos obrigatórios foram respeitados, sobretudo as exigências previstas no art. 55 da lei 8.666/93. Destaca-se que os documentos de habilitação do Licitante encontra-se regular, de forma que o procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que a referida contratação se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da

CONTROLE INTERNO SAAE

Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 12 de março de 2018

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 017/2017-SAAE